CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00009 / 2000

ABERTURA: 12/01/00 HORA: 17:51

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 01/2000

HISTORICO:

Cria o Programa de Cooperativas no Municipio de Braganca Paulista.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Concluído no DEL, com 32 (trinta e duas) folhas

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 09/2000
Fls. 02
a)

PROJETO DE LEI N.º 01/2000
de 12/01/00

Cria o Programa de Cooperativas no Município de Bragança Paulista.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal de Bragança Paulista, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Cooperativas no Município de Bragança Paulista.

Art. 2º - O Programa de Cooperativas tem o objetivo de proporcionar aos participantes a oportunidade de alcançarem uma ocupação que lhes possibilite a obtenção de renda pessoal.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades civis, sem fins lucrativos, com sede no Município, objetivando organizar as cooperativas.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes, agirá prioritariamente como agente incentivador da formação e consolidação das cooperativas e sua ação se dará nos seguintes níveis:

I – Formação da consciência cooperativa, através de cursos de apresentação do modelo de trabalho em questão aos diversos grupos formados e cadastrados;

II – Qualificação da mão-de-obra dos cooperativados, através de cursos profissionalizantes;

III – Busca de recursos financeiros, através de programa a ser especificamente criado, para aquisição de veículos, utensílios e equipamentos que sejam necessários ao funcionamento das cooperativas;

IV – Custeio da compra, através de programa a ser especificamente criado, de materiais de consumo necessários para o início dos trabalhos da cooperativa;

V – Fornecimento de técnicas de publicidade e propaganda e de gerenciamento de empresa para as cooperativas, para que possam alcançar o seu público alvo;

VI – Alocação de técnicos do serviço público, que possam instruir os próprios cooperativados no tratamento das questões legais e contábeis;

VII – Dar ampla publicidade das cooperativas existentes e dos trabalhos que executam, ou dos produtos que produzem.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal poderá destinar aos diversos grupos cooperativados, legalmente constituídos, os serviços e atividades que deverão ser executados ou exercidos, terceirizando-os, dando preferência àqueles grupos ou entidades sediados no Município de Bragança Paulista.

Art. 6º - Poderão ser constituídos projetos de cooperativas para atuarem em diversos segmentos sócio-econômicos, incluindo a iniciativa privada e área pública.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal fará publicar a relação das cooperativas existentes no programa, com o objetivo de propiciar à sociedade a possibilidade de contratação dos grupos cooperativados.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal designará órgão encarregado do acompanhamento do Programa de Cooperativas.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 09/00
Fls. 03
a)

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 09/00
Fls. 04
a)

Ofício CM- 005/2000

Em 11 de janeiro de 2000.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Tenho a honra de enviar a esse nobre Legislativo o incluso projeto de lei que versa sobre a instalação de Programa de Cooperativas de Serviços, Trabalho e Rendas, destinado a ocupar mão-de-obra porventura ociosa e incentivar a geração de empregos no Município.

As Cooperativas a serem criadas dentro desse Programa são entidades civis, que utilizarão os recursos humanos disponíveis, concentrando-os em áreas afins, de forma a obter o melhor resultado possível.

A participação do poder público municipal será importante no sentido de coordenar as ações dos interessados em participar desse Programa.

Essas Cooperativas poderão fornecer serviços às áreas privada e pública, sendo excelente alternativa para diminuir o desemprego, importante problema a ser solucionado pelos diversos níveis de governo.

Essa Câmara manifestou a sua preocupação em relação ao assunto, através da Moção n.º 09/99, encaminhada pelo Ofício G.P. n.º 971/99, de 23/06/1999, tendo em anexo minuta de projeto de lei, documentos esses que completaram os estudos já iniciados por esta Administração.

Na oportunidade, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 09/00
Fls. 05
a) fo

Ofício CM-009/2000

Em 11 de janeiro de 2000.

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Com fulcro no que dispõe o inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, solicito de Vossa Excelência a convocação de sessão extraordinária para apreciação dos projetos de leis relacionados em anexo.

Tais matérias, Senhor Presidente, demandam urgência, em decorrência da necessidade de se dar andamento às providências que as mesmas propõem.

Certo de poder contar com a compreensão de Vossa Excelência para o que requer o Executivo Municipal e de que essa Presidência tomará as medidas necessárias para convocação das sessões extraordinárias nos prazos legais, apresento, na oportunidade, meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

CAMARA BRAGANCA PTA. -12-Jan-2000-17:51-000127-1/2

** EXERCA SUA CIDADANIA **

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 09/00
Fls. 06
a) 10

RELAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Projeto de Lei que cria o Programa de Cooperativas no Município de Bragança Paulista, encaminhado a essa Egrégia Casa pelo ofício CM-005/2000;

Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de subvenções às Escolas de Samba e dá outras providências, encaminhado a essa Egrégia Casa pelo ofício CM-006/2000;

Projeto de Lei que dispõe sobre concessão de auxílio ao Campinho Futebol Clube e dá outras providências, encaminhado a essa Egrégia Casa pelo ofício CM-007/2000;

Projeto de Lei que autoriza a concessão de uso, a título gratuito, de praça de esporte em construção ao Unidos Futebol Clube, encaminhado a essa Egrégia Casa pelo ofício CM-008/2000;

Projeto de Lei Complementar nº 36/99, que dispõe sobre doação de terreno à empresa Compensados Santo Antonio Ltda.;

Projeto de Lei Complementar nº 39, que dispõe sobre doação de terreno à empresa Datagraf Serviços Gráficos Ltda.;

Projeto de Lei Complementar nº 41, que dispõe sobre doação de terreno à empresa W. Barbosa Ltda.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 09 /2000
Fl. 07
a.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

PROJETO DE LEI Nº 01/2000 - cria o Programa de Cooperativas no Município de Bragança Paulista.

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(S) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 18 de janeiro de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 09 / 2000
Fls. 08
a)

1 MATÉRIA: Projeto de Lei nº 01/2000 – de autoria do Executivo Municipal – que cria o Programa de Cooperativas no Município de Bragança Paulista

2 RELATÓRIO:

Quanto à legalidade, nada temos a opor. Quanto ao mérito, observamos que a Moção nº 09/99, dos vereadores Serginho Conti, Adílson Leitão Xavier, Mário Rizzardo, Marco Antônio Marcolino e João Afonso Sólis (Jango), dirigida ao Executivo Municipal, propõe a criação de Programa de Cooperativas de Desempregados, ou seja, ela especifica a finalidade desses organismos, enquanto o projeto encaminhado pelo Senhor Prefeito trata o assunto de forma abrangente.

Ao lado disso, alertamos a Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano quanto ao custo da medida e à previsão de dotação orçamentária, lembrando apenas que no parecer emitido, ano passado, sobre a moção acima, a referida comissão observou que: "não existe dotação orçamentária para esse fim."

3 CONCLUSÃO: Pelas considerações acima, aguardaremos discussão em plenário, para melhor nos posicionarmos quanto ao mérito

Anexamos ao presente parecer a Moção nº 09/99.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2000

CLÓVIS AMARAL GARCIA (Clovinho)
Membro relator da CJR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 09 / 2000
Fls. 09
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

4 VOTOS FAVORÁVEIS AO PARECER DO RELATOR SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 01/2000, EMITIDOS EM 18 DE JANEIRO DE 2000 POR:

Marçal Alves de Oliveira

José Sérgio Conti Júnior

João Afonso Sólis
Vice-Presidente

Nelson Sasahara
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 445, 99
Fls. 00
a) M.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 09 / 2000
Fls. 10
a)

MOÇÃO Nº 09/99

EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões 22 / 6 / 99
Presidente da Câmara

ASSUNTO : Manifestação de **APELO** deste Legislativo, solicitando ao Chefe do Poder Executivo, face a sua competência privativa para dispor sobre a matéria, a realização de estudos e demais providências que objetivem a instituição de Programa de Cooperativas de Desempregados, no Município de Bragança Paulista.

SENHORES VEREADORES,

1. **CONSIDERANDO** a necessidade de implantação de um programa, que objetive atenuar o crescente número de desempregados no Município de Bragança Paulista;

2. **CONSIDERANDO** que a criação de programa de cooperativas de desempregados poderá amenizar a crise da falta der emprego entre as diversas camadas sociais da população;

3. **CONSIDERANDO** que o Município, quando da realização de serviços públicos , pode terceirizá-los a empresas, autônomos e também às futuras cooperativas;

4. **CONSIDERANDO** finalmente que a matéria em questão, por autorizar a celebração de convênios, dispor sobre serviços públicos afeto a órgãos específicos do Poder Executivo e principalmente, por tratar de serviços próprios da Prefeitura Municipal, é de competência privativa, **REQUEREMOS**, nos termos do artigo 168 do Regimento Interno, a remessa desta propositura ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, mediante manifestação de **APELO** deste Legislativo, solicitando de sua Excelência a realização de estudos e demais providências que objetivem a instituição de Programa de Cooperativas de Desempregados no Município de Bragança Paulista.

Para tanto, permitimo-nos anexar a esta, a minuta de projeto de lei, que poderá se utilizado como considerações iniciais pelo Poder Executivo.

5. Tendo em vista que o pedido atende os requisitos exigidos pelo Regimento Interno, podendo ser apreciado pelo E. Plenário, aguardamos a manifestação dos Nobres Pares no sentido de sua aprovação.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
11 de maio de 1999 - *237º da Fundação*

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 445 / 99
Fls. 03
a) m.

a) **JOSÉ SERGIO CONTI JÚNIOR**
Vereador - PSD

Adilson Leitão Xavier

Mário Rizzardo

Marco Antônio Marcolino

João Afonso Sólis

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 09 / 2000
Fls. 11
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 445/99
Fls. 04

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 09/20
Fls. 12
a)

PROJETO DE LEI Nº /99

Cria o Programa de Cooperativas de Desempregados no Município de Bragança Paulista.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - Fica criado o Programa de Cooperativa de Desempregados no Município de Bragança Paulista.

Art. 2º - O Programa de Cooperativa de Desempregados tem o objetivo de proporcionar aos desempregados a oportunidade de alcançarem uma ocupação profissional que lhes possibilitem a obtenção de uma renda pessoal.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com as entidades com as entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no Município, com o fim de organizar as cooperativas por atividade profissional.

Art. 4º - As entidades conveniadas ficarão encarregadas da organização dos diversos grupos interessados em formar cooperativas.

§ 1° - Cada grupo de profissionais cooperativados terá um número de elementos de acordo com as necessidades da atividade laboral a ser exercida em conjunto.

§ 2° - A entidade poderá organizar quantos grupos de cooperativados que julgar conveniente pela demanda de desempregados existentes em que desejam tomar parte.

Art. 5º - Formado um grupo de interessados em instituir uma cooperativa, a Prefeitura Municipal, por seu órgão competente, providenciará o seu cadastro, conforme procedimento a ser estabelecido no decreto de regulamentação desta lei.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes, agirá prioritariamente, como agente incentivador da formação e consolidação das cooperativas e sua ação se dará nos seguintes níveis :

I - Formação da consciência cooperativa, através de cursos de apresentação do modelo de trabalho em questão aos diversos grupos formados e cadastrados;

II - Qualificação da mão-de-obra dos cooperativados, através de cursos profissionalizantes;

III - Financiamento, através de programa a ser especificamente criado, dos equipamentos que sejam necessários ao funcionamento das cooperativas;

IV - Financiamento, através de programa a ser especificamente criado, de matéria prima necessária para o início dos trabalhos da cooperativa;

V - Fornecimento de técnicas de publicidade e propaganda e de gerenciamento de empresa para as cooperativas que possam alcançar o seu público alvo.

VI - Alocação de técnicos do serviço público que possam ajudar a formar os próprios cooperativados no tratamento das questões legais e contábeis;

VII - Dar ampla publicidade das cooperativas existentes e dos trabalhos que executam, ou dos produtos que produzem.

Art. 7º - Estabelecidos legalmente, a Prefeitura Municipal poderá destinar aos diversos grupos cooperativados, os serviços e atividades que deverão ser executados ou exercidos.

parágrafo único - As contratações oriundas das ações do ***caput*** deste artigo se farão sempre de acordo com a lei de licitações vigente.

Art. 8º - Poderão ser constituídos, entre outros, cooperativas de desempregados para atuarem :

I - Na limpeza de terrenos;

II - Na construção de muros e passeio de terrenos;

III - Nas reformas de equipamentos públicos, como pedreiros, encanadores, eletricistas, marceneiros etc.;

IV - Na construção de equipamentos públicos de pouca monta cujos valores de contrato não atinjam a necessidade de licitação;

V - Na coleta organizada de resíduos de papéis;

VI - Na costura de uniformes que porventura sejam necessários aos funcionários públicos municipais;

VII - Na reforma e consertos de veículos oficiais;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 09 / 2000
Fls. 14
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 445 / 99
Fls. 06
a)

VIII - Na produção de alimentos;

IX - Na produção de peças artesanais;

X - Em outras atividades nas quais se faça possível o uso dos grupos cooperados.

parágrafo único - A Prefeitura Municipal não poderá contratar cooperativas em substituição a trabalhos que possam ser executados pelo seu quadro operacional.

Art. 9º - Todos os serviços contratados pela Prefeitura Municipal deverão ser publicados no órgão oficial, sendo obrigatória a menção do valor estipulado no contato.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal fará publicar a relação das cooperativas existentes no programa, com o objetivo de propiciar à sociedade a possibilidade de contratação dos grupos cooperativados.

Art. 11 - O contrato entre uma cooperativa do programa e a entidade privada não acarretará ônus de qualquer espécie à Prefeitura Municipal.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal designará órgão encarregado da gestão do Programa de Cooperativa de Desempregados.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista,

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 115/99
Fls. 04
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: MOÇÃO Nº 09/99 - de autoria do vereador José Sérgi Conti Júnior - manifesta apelo ao Chefe do Executivo para realização de estudos e demais providências que objetivem a instituição de Programa de Cooperativas de Desempregados, no Município de Bragança Paulista.

2. RELATÓRIO:

2.1 - Trata-se de excelente idéia do nobre autor que,se operacionalizada, será uma medida que poderá minimizar um pouco o grave problema do desemprego que também existe em nosso município.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 09/2000
Fls. 15
a)

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 20 de maio de 1999

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR - Relator e Vice-Presidente

Pelas conclusões do relator em 20/5/1999

Marco Antonio Marcolino

Luiz Carlos Ferreira

Adilson Leitão Xavier

21/05/99

Nelson Shinobu Sasahara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 445/99
Fls. 09

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 09/2000
Fls. 16
a)

Ref. **Moção nº 09/99**
Relator: **NICOLA CORTEZ**

PARECER DO RELATOR

1.1 a moção em referência, do vereador José Sérgio Conti Júnior, manifesta apelo deste Legislativo ao Chefe do Poder Executivo para realização de estudos e demais providências que objetivem a instituição de Programa de Cooperativas de desempregados no Município de Bragança Paulista.

1.2 a proposta, pelo significativo caráter socioeconômico é plenamente favorável, haja vista que a falta de emprego é um dos maiores problemas enfrentados por muitas famílias brasileiras, e a população bragantina não está fora desse contexto. Observamos apenas que não existe dotação orçamentária prevista para esse fim.

CONCLUSÃO

2.1 **PELA APROVAÇÃO.**

Casa do Poder Legislativo, 07 de junho de 1999.

CLÓVIS AMARAL GARCIA – relator
(Clovinho)

DECISÃO DA COMISSÃO, 8/6/99

FAVORÁVEIS AO PARECER DO RELATOR	CONTRÁRIOS AO PARECER DO RELATOR
Paulo Aldo Arruda de Vasconcellos	
Mário Rizzardo	
Luiz Francisco Villaça	
Nicola Cortez	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P
PROT. GERAL Nº
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 09/200
Fls. 17
a)

Ref. : PL 01/2000 - Cria o Programa de Cooperativas no Município de Bragança Paulista.

PARECER DO RELATOR,

1. Pretende o Poder Executivo, através do presente projeto de lei, dispor sobre a criação de Cooperativas no Município de Bragança Paulista, com a finalidade de proporcionar aos participantes, pessoas desempregadas, o alcance a uma ocupação que lhes possibilite a obtenção de renda pessoal.

2. Segundo a Exposição de Motivos, a participação do Poder Público será importante no sentido de coordenar as ações dos interessados em participar desse programa.

3. No que se refere aos aspectos atinentes à esta Comissão, observamos que as eventuais despesas que poderão decorrer da execução da futura legislação, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

4. Entendemos não haver, por hora, a necessidade de fixar no texto da lei, a dotação orçamentária específica, uma vez que pode o Poder Executivo promover a abertura de créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária, caso ela exista, ou ainda especiais, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, lembrando que tais créditos poderão ser abertos por lei, ou ainda por decreto, conforme autorização dada pelo artigo 4° da Lei Municipal nº 3.222, de 16 de dezembro de 1999, que aprova o Orçamento do Município para o exercício de 2000 e dá outras providências.

5. O Programa de Cooperativas vêm sendo executados em diversos municípios brasileiros e esperamos que em Bragança Paulista seu objetivo seja plenamente alcançado.

6. Pelo exposto e por entender que o projeto em questão visa oferecer melhores condições para as pessoas eventualmente desempregadas, nosso parecer conclui pela sua **APROVAÇÃO**.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
18 de janeiro de 2000 – *238° da Fundação*

a) **MIGUEL FRANCISCO LOPES**
(*MIGUELZINHO*)
Vereador - PRTB
RELATOR

Nicola Cortez

Luiz Francisco Vilça

Benedito Aparecido de Carvalho

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA - SP

Departamento: Legislativo / Fátima

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 09 2000
Fls. 18
a)

DESTINO : — o —

A/C: Vereador Fábio Lindo

Fone: _____ **FAX:** 7843.7585

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 01/2000 e Pareceres da CJR e CFO.

04 **nº de folhas**

Fátima **transmitido por**

Qualquer necessidade de contato pelos ☎ 7843-5618 ou 7843-5643

RESULTADO DA TRANSMISSÃO: bem recebido

RECEBIDO POR: Fábio

HORA: 14h30 **Data:** 17/01/00

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 09/2000
Fls. 19
a)

ASSUNTO: Parecer sobre o PROJETO DE LEI Nº 01/2000
RELATOR: Fábio de Assis Livreri.

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: Trata-se de projeto de lei, de autoria do prefeito José Lavelli de Lima, que cria o Programa de Cooperativas no Município de Bragança Paulista.

2 RELATÓRIO:

2.1 Com o presente projeto de lei, o governo local alia-se a uma preocupação deste Poder Legislativo, externada através da Moção nº 09/99 e unanimemente aprovada pela Casa.

2.2 O sistema de cooperativas tem sido um mecanismo utilizado por vários municípios brasileiros no combate ao desemprego - um problema que exige a presença do poder público para ser minimizado.

2.3 Além da geração de empregos, o Programa de Cooperativas permitirá a qualificação da nossa mão-de-obra, dando-lhe maior possibilidade de acesso ao mercado de trabalho cada vez mais exigente.

3 CONCLUSÃO: Pelo caráter eminentemente social do projeto, somos PELA APROVAÇÃO

Casa do Poder Legislativo, 18 de janeiro de 2000

FÁBIO DE ASSIS LIVRERI
Relator e membro da CESSAS

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 09/2000
Fls. 20
a)

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 01/2000
ASSUNTO: votação do parecer do relator

1 FAVORÁVEIS AO PARECER DO RELATOR	2 CONTRÁRIOS AO PARECER DO RELATOR
Marco Antonio Marcolino João Soares Souza Lima Luiz Carlos Ferreira Marçal Alves de Oliveira	

Casa do Poder Legislativo, 18 de Janeiro de 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 09 / 2000
Fls. 21

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 01/2000 - Cria o Programa de Cooperativas no Município de Bragança Paulista.

(01)- **EMENDA Nº** 01 - 1º turno **- ADITIVA -**

Acrescente-se no artigo 2º do projeto, logo após a expressão " participantes ", o seguinte termo : **" DESEMPREGADOS "**

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda fica consignado no texto do artigo 2º do projeto que o Programa de Cooperativas irá proporcionar aos participantes **desempregados** a oportunidade de alcançarem uma ocupação.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
18 de janeiro de 2000 – *238º da Fundação*

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) José Sérgio Conti Júnior

a) João Afonso Sólis

a) Marçal Alves de Oliveira

a) Clóvis Amaral Garcia

a) Nelson Shinobu Sasahara

RETIRADO
POR: Autores
Sala das Sessões 18 / 01 / 2000
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº ...
Fls. 5 CERTO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: PL nº 01/2000 - Quebra do Regime Extraord. com Período ao Ordinário

TURNO DE VOTAÇÃO: ÚNICO **EM:** 18/01/2000 **NA** 7ª **SESSÃO** Extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral Nº 09/2000
Fl. 22
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	08	10	

RESULTADO: REJEITADO POR 10 (dez) votos a 08 (oito)

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

OBS:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 01/2000

TURNO DE VOTAÇÃO: 1º **EM:** 18/01/2000 **NA** 7ª **SESSÃO** extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral Nº 09/2000
Fl. 23
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO) Desc.	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO (X)	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM ( )	NÃO ( )	ABS (X)
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM ( )	NÃO ( )	ABS (X)
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	16		02

RESULTADO: APROVADO POR 16 VOTOS A 02 Abstenções

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

OBS: Vereador Clóvis Amaral Garcia Retificou o seu voto - de "Não" p/ "Sim" - Conforme Registro Acima

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 01/2000

TURNO DE VOTAÇÃO: 2º **EM:** 15/02/00 **NA** 3ª **SESSÃO** Ordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral Nº 09/2000
Fl. 24
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO) DES.	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	18	0	0

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

OBS: Dispensada Redação Final - Luiz Villaça

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 09/2000
Fls. 25
a)

CONFERÊNCIA DE AUTÓGRAFO

ANOTAÇÕES DE INCOERÊNCIAS GRAMATICAIS CONSTATADAS NO DOCUMENTO VIRTUAL REFERENTE AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 01/2000 – que cria o Programa de Cooperativas no Município de Bragança Paulista.

DE: Departamento Legislativo
PARA: Mesa Diretora

1) Geral: Grafar em maiúsculo a palavra "município" constante **da ementa e dos artigos 1º e 5º.**

2) No artigo 3º:
a) Incluir as expressões "sem fins lucrativos", conforme o projeto original.

3) No inciso VII do art. 4º:
a) Recomendar à Mesa a supressão do verbo "dar", que inicia a frase;
b) Suprimir a vírgula existente após a palavra "executam".

4) Art. 10 - Caput
a) Grafar no tempo presente o verbo "entrará".

Maria de Fátima Sanfins
Departamento Legislativo

Regina M. Z. Domógia

alterações processadas no documento virtual em 16/02/2000.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 09 /2000
Fls. 26

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI nº 01/2000

Cria o Programa de Cooperativas no Município de Bragança Paulista.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Cooperativas no Município de Bragança Paulista.

Art. 2º - O Programa de Cooperativas tem o objetivo de proporcionar aos participantes a oportunidade de alcançar uma ocupação que lhes possibilite a obtenção de renda pessoal.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades civis, sem fins lucrativos, com sede no município, objetivando organizar as cooperativas.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes, agirá prioritariamente como agente incentivador da formação e consolidação das cooperativas e sua ação se dará nos seguintes níveis:

I – formação da consciência cooperativa, através de cursos de apresentação do modelo de trabalho em questão aos diversos grupos formados e cadastrados;

II – qualificação da mão-de-obra dos cooperativados, através de cursos profissionalizantes;

III – busca de recursos financeiros, através de programa a ser especificamente criado, para aquisição de veículos, utensílios e equipamentos que sejam necessários ao funcionamento das cooperativas;

IV – custeio da compra, através de programa a ser especificamente criado, de materiais de consumo necessários para o início dos trabalhos da cooperativa;

V – fornecimento de técnicas de publicidade, de propaganda e de gerenciamento de empresa para as cooperativas, para que possam alcançar o seu público alvo;

VI – alocação de técnicos do serviço público, que possam instruir os próprios cooperativados no tratamento das questões legais e contábeis;

VII – ampla publicidade das cooperativas existentes e dos trabalhos que executam ou dos produtos que produzem.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal poderá destinar aos diversos grupos cooperativados, legalmente constituídos, os serviços e as atividades que deverão ser executados ou exercidos, terceirizando-os, dando preferência àqueles grupos ou entidades sediados no Município de Bragança Paulista.

Art. 6º - Poderão ser constituídos projetos de cooperativas para atuarem em diversos segmentos socieconômicos, incluindo a iniciativa privada e a área pública.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal fará publicar a relação das cooperativas existentes no programa, com o objetivo de propiciar à sociedade a possibilidade de contratação dos grupos cooperativados.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal designará órgão encarregado do acompanhamento do Programa de Cooperativas.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 16 de fevereiro de 2000.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 09/2000
Fls. 29
a)

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

REGISTRO DE ALTERAÇÕES PROCESSADAS NO TEXTO DO PROJETO DE LEI Nº 01/2000.

Não tendo sido aprovadas emendas ao projeto mencionado durante a sua deliberação final na 3ª sessão ordinária do corrente exercício, coube a esta Mesa suprimir as expressões "revogadas as disposições em contrário" constantes do artigo 10, atendendo ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98 (federal).

Para a emissão do autógrafo foram observadas as anotações constantes da conferência do documento virtual elaborada pelo Departamento Legislativo, conforme registro anexo ao projeto, bem como outras correções gramaticais foram efetuadas, sem alteração de sentido do texto.

Casa do Poder Legislativo, 16 de fevereiro de 2000.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 09 /2000
Fls. 30
al.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

OFÍCIO GP-DEL 28/2000

Casa do Poder Legislativo, 16 de fevereiro de 2000.

SENHOR PREFEITO

Encaminhamos a Vossa Excelência, anexo, o autógrafo do projeto abaixo especificado, de autoria desse Executivo, que foi unanimemente aprovado por esta Casa de Leis na 3ª sessão ordinária do corrente ano, em 15 de fevereiro último:

- **Projeto de Lei nº 01/2000 –** cria o Programa de Cooperativas no município de Bragança Paulista.

Dando ciência do deliberado, na oportunidade reiteramos nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 09 /2000
Fl. 31
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 01/2000

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 18 /01 /2000 POR: _____
Vice João Afonso Sólis
Presidente da Comissão

RELATOR: Clóvis Amaral Garcia **PRAZO DO RELATOR :** 18 /01 /2000

PRAZO DA COMISSÃO: 18/01/2000 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____

PARECER EMITIDO EM 18/01/2000

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 18 /01 /2000 POR: _____
João Soares Souza Lima
Presidente da Comissão

RELATOR: Fábio de Assis Livecci **PRAZO DO RELATOR :** 18 /01 /2000

PRAZO DA COMISSÃO: 18 /01/2000 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____

PARECER EMITIDO EM ___/___/___

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 18 /01 /2000 POR: _____
Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Miguelzinho **PRAZO DO RELATOR :** 18 /01 /2000

PRAZO DA COMISSÃO: 18/01/2000 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____

PARECER EMITIDO EM 18 /01/2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 09 /2000
Fl. 32
a.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PL nº 01/2000 RECEBIMENTO: 12/01/00

AUTOR (es): Executivo Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: - / - / - HORÁRIO: -

QUÓRUM: Maioria Simples

REGIME: Art. 148 RI - 90 dias *

PRAZOS

EMENDAS 16/01/2000

1° TURNO PREVISTO: 16/01/2000

2° TURNO PREVISTO: 16/01/2000

PRAZO FINAL: 30/04/2000

OBSERVAÇÕES: conv. Extraordinária

Ofício CM 009/2000

ADIAMENTOS

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ADIADO EM: _____ PARA: _____ RUBRICA: _____

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº GP-DEL 28/2000 DATA DE RECEBIMENTO: 17/02/2000
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 03/03/2000

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei Nº 3237 de 23/02/2000
PUBLICADO NO: BJD EDIÇÃO: 02/03/2000 PÁG.: 02
CONFERIDO POR: Fátima